



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Educação

Objeto: credenciar/contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços de propaganda volante e equipamentos de áudio, microfones, mesa de som digital, painel de led e grid de alumínio porta banner para o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins

Processo n.º: 697/2023-FME

Para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, o Processo de Credenciamento n.º 003/2023-FME, credenciar/contratar pessoas jurídicas, para prestação de serviços de propaganda volante e equipamentos de áudio, microfones, mesa de som digital, painel de led e grid de alumínio porta banner para o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, foi analisado pelo Controle Interno. Declara-se o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento regido pela Lei n.º 14.133/21, deflagrado para credenciar/contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços de propaganda volante e equipamentos de áudio, microfones, mesa de som digital, painel de led e grid de alumínio porta banner para o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente:

O processo foi remetido ao Sistema de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

Legislação

O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes. Sendo situação excepcional de contratação direta. Vislumbra-se a possibilidade de contratação por meio de credenciamento, hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar pessoas físicas ou jurídicas de um determinado setor em igualdade de condições.



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 68-40/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A lei prevê expressamente o instituto, em seu Art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Acerca do assunto discorreu a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas por meio do Parecer n.º 34/2009-PA/PGE:

"Na verdade, o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração, prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os interessados/credenciados celebram, sob as mesmas condições contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas pode ser prestado por todos".

Cite-se JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (...) *há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme*".

Observa-se que o credenciamento é um sistema pelo qual o Poder Público pré-qualifica **todos os interessados** que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores.

Análise e Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde verifica-se a realização dos seguintes atos:

- a) Documentos de oficialização da demanda;
- b) Solicitação;
- c) Termo de autuação;
- d) Protocolo;
- e) Declaração orçamentária;
- f) Propostas de preços;
- g) Pesquisa de preço;
- h) Estudo Técnico Preliminar;
- i) Mapa de riscos;
- j) Estimativa de preço médio;
- k) Termo de referência;
- l) Autuação da Comissão de Contratação;
- m) Edital e anexos;
- n) Parecer jurídico;

Foram remetidos para análise documentos que constituem a fase interna. Na fase externa do certame deverá constar:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Publicação;
- c) Documentos de habilitação;
- d) Parecer jurídico conclusivo;
- e) Contratos;
- f) Conclusão;

O processo encontra-se revestido das formalidades legais até a presente fase. Devendo que sejam assinados todos os campos pendentes de assinatura.

Aliança do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno